

10/14

PROC. Nº 4096/09
PLL Nº 189/09

EMENDA RETIFICATIVA

Art. 3º Na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, caberá ao Chefe do Executivo a destinação do produto da arrecadação das multas referidas no artigo 2º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende adequar tecnicamente o presente Projeto, em atenção ao apontado pela Procuradoria.



Valter Nagelstein
Vereador - PMDB